



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RD Nº 010/2025
16/10/2025

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da COSANPA, no período de realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Companhia e de acordo com deliberação unânime tomada nesta data;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.348, de 26 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação de pessoas e melhorar a mobilidade urbana durante a COP30;

CONSIDERANDO o objetivo de garantir a continuidade dos serviços administrativos da Companhia de Saneamento do Pará, no período de realização da COP30;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, no período de 5 a 21 de novembro de 2025, aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) lotados na Região Metropolitana de Belém, em razão da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

§ 1º Compreende-se por regime de teletrabalho a execução de atividades fora das dependências físicas das unidades administrativas da COSANPA na qual regularmente são desempenhadas as funções, de forma mediata e imediata, em horário regular de expediente, através da utilização de recursos tecnológicos.

§ 2º O regime de teletrabalho se aplica às atividades:

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 1 de 9

Página: 1 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



I – que demandam maior esforço individual, tais como análise processual, elaboração de despachos, minutas, pareceres, relatórios, pagamentos, análises financeiras e contábeis, execução de auditorias e controle interno, capacitações, planejamento, processos licitatórios, gerenciamento de desenvolvimento de software, fiscalização de contratos e gestão administrativa, além de outras atividades correlatas; e

II - de caráter coletivo, tais como reuniões de planejamento, alinhamento e deliberação por teleconferência.

§ 3º Fica vedado o regime de teletrabalho para os empregados que estejam lotados em unidades administrativas/operacionais de funcionamento ininterrupto, nas quais as atividades laborais são executadas em escalas de revezamento.

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor sujeito ao regime de teletrabalho, nos termos do art. 1º, será considerada cumprida por meio do atingimento de metas pré-definidas pelo chefe imediato da unidade administrativa de lotação ou de exercício em conjunto com o servidor sob sua chefia, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 3º A chefia imediata de cada unidade administrativa de lotação ou de exercício do empregado em regime de teletrabalho deverá elaborar um Plano de Atividades Remotas (Anexo II) por empregado sob sua responsabilidade, no qual serão pactuadas e definidas, para o período de realização do regime de teletrabalho, as atividades passíveis de serem desempenhadas e as respectivas metas a serem atingidas.

§ 1º As atividades e metas que constarão no Plano de Atividades Remotas, sempre que possível, serão estabelecidas pelas chefias em consenso com o empregado sob sua responsabilidade.

§ 2º Fica dispensada a elaboração de Plano de Atividades Remotas aos estagiários e aprendizes.

§ 3º As chefias imediatas deverão elaborar um relatório com todas as atividades desenvolvidas por cada empregado sob sua responsabilidade. O relatório final gerado deverá ser encaminhado à UEAP/USGP/DGP, via PAE, até o dia 25 de novembro de 2025.

§ 4º No encaminhamento de que trata o § 2º ficam dispensadas as assinaturas do empregado sob sua chefia.

Art. 4º O empregado em regime de teletrabalho se obriga a:

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

📷 cosanpa
📘 cosanpa
✉ cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 2 de 9

Página: 2 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



- I - providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados;
- II – solicitar através do Sistema de Suporte Tecnológico (GLPI), **até 31 de outubro de 2025**, acesso remoto via VPN, justificando a necessidade de uso, listando todos os sistemas e/ou pastas compartilhadas que precisará ter acesso e anexando o **Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Uso da VPN** (anexo I), quando necessário ao desempenho de suas atividades durante o período de teletrabalho;
- III – comunicar imediatamente à UEST/USTI, para fins de suporte, qualquer problema técnico referente ao acesso remoto via VPN e a sistemas utilizados pela COSANPA;
- IV - observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos das legislações aplicáveis;
- V - comparecer a reuniões por videoconferência, através da ferramenta institucional Google Meet, quando convocado;
- VI – cumprir as metas de desempenho e os prazos estabelecidos no Plano de Atividades Remotas (Anexo II) salvo justificada necessidade de ajuste em conjunto com a chefia imediata;
- VII – responder, de forma célere, às demandas recebidas por meio do e-mail funcional, do PAE e/ou por telefone.

§ 1º Nos termos dos incisos II do caput deste artigo, compete à USTI viabilizar o acesso remoto aos sistemas e servidor de arquivos da COSANPA, através do VPN, para os empregados em regime de teletrabalho, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

§ 2º As chefias imediatas do empregado sujeito ao regime de teletrabalho deverão autorizar os pedidos de acesso ao VPN realizados pelos empregados de sua unidade.

§ 3º O apoio técnico previsto no inciso III do caput deste artigo será prestado, mediante abertura de chamado no Sistema de Suporte Técnico de Informática (GLPI), por meio de ferramenta de acesso remoto ou por telefone, em dias úteis, no horário entre 8h e 18h.

§ 4º Não se caracteriza como problema técnico, nos termos do inciso III do caput deste artigo, quaisquer intercorrências relacionadas ao acesso à internet, formatação e reinstalação de sistemas operacionais, ou situações similares ocorridas em equipamentos particulares, casos nos quais cabe exclusivamente ao empregado providenciar solução junto ao fornecedor de serviço, à assistência especializada ou ao fabricante do equipamento.

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

📷 cosanpa
📘 cosanpa
✉ cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 3 de 9

Página: 3 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Parágrafo único. Aos empregados cujas atividades sejam consideradas inviáveis de serem executadas em regime de teletrabalho, o gestor deverá estabelecer rodízio mínimo de trabalho presencial durante o período abrangido por esta portaria.

Art. 5º Ao empregado que, por qualquer motivo, declarar não ser capaz de cumprir qualquer das obrigações previstas nesta portaria, será vedada a sujeição ao regime teletrabalho.

§ 1º Na hipótese a que se refere o caput deste artigo, o empregado será mantido na modalidade presencial para cumprimento de sua jornada de trabalho do período.

§ 2º O gestor de cada uma das unidades administrativas de lotação ou de exercício dos empregados vedados à sujeição do regime de teletrabalho, nos termos do caput deste artigo, deve informar a respectiva relação à UEAP (RH), que será considerada para observância do inciso III, § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.348, de 26 de novembro de 2024.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º. No período de 17 a 31 de outubro de 2025 a UEST/USTI realizará testes individuais e orientações para os empregados que solicitarem o acesso remoto via VPN ao ambiente corporativo. Nos dias 3 e 4 de novembro de 2025, haverá a realização dos testes finais e ajustes necessários ao período de vigência do regime de teletrabalho de que trata esta portaria.

§ 1º No período de realização dos testes finais, os empregados que serão submetidos ao regime de teletrabalho deverão executar suas atividades funcionais de forma remota.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 16 de outubro de 2025

JOSE DILSON MELO DE
SOUZA

JUNIOR:42662729287

Cel. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor Presidente

Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA

JUNIOR:42662729287

Dados: 2025.10.21 10:01:33 -03'00'

☎ (91) 3251-7810
✉ gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
📍 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

📷 cosanpa
📘 cosanpa
✉ cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 4 de 9

Página: 4 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD Nº 010/2025
16/10/2025

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da COSANPA, no período de realização da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

HELIO BRAZÃO E
SILVA:198269312
68

Assinado de forma digital
por HELIO BRAZÃO E
SILVA:19826931268
Dados: 2025.10.20
16:51:05 -03'00'

HÉLIO BRAZÃO E SILVA
Diretor de Expansão e Tecnologia

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANTONIO CARLOS CRISÓSTOMO FERNANDES

Data: 21/10/2025 07:16:26-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANTÔNIO C. CRISÓSTOMO FERNANDES
Diretor de Operações

Jeanderson da Silva
Saraiva:7044707122
0

Assinado de forma digital por
Jeanderson da Silva
Saraiva:70447071220
Dados: 2025.10.21 10:04:12 -03'00'

JEANDERSON DA SILVA SARAIVA
Diretor de Gestão de Logística

VITOR AUGUSTO DA
SILVA
BORGES:5146294020
0

Assinado de forma digital
por VITOR AUGUSTO DA
SILVA BORGES:51462940200
Dados: 2025.10.20 15:19:42
-03'00'

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro e de Mercado

gov.br

Documento assinado digitalmente

PALOMA MACIEL LINS

Data: 20/10/2025 14:58:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PALOMA MACIEL LINS
Diretora de Gestão de Pessoas

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 5 de 9

Página: 5 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E USO DA VPN

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto regulatório o uso da Rede Privada Virtual (VPN) disponibilizada pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**, a fim de garantir a segurança, privacidade e confidencialidade das informações acessadas remotamente, bem como estabelecer as responsabilidades do usuário em relação ao seu uso.

2. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

O usuário declara estar ciente e concordar em observar as seguintes responsabilidades:

2.1. Utilizar VPN exclusivamente para fins relacionados às atividades da **COSANPA**, não sendo permitido o uso para fins pessoais ou atividades ilícitas.

2.2. Manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas através da VPN, sendo vedado o compartilhamento de senhas, dados de acesso ou qualquer outra informação confidencial com terceiros.

2.3. Não permitir o uso de sua conta VPN por terceiros, sendo pessoal e intransferível a responsabilidade pela proteção e confidencialidade dos dados de acesso.

2.4. **Reportar imediatamente à COSANPA** qualquer incidente de segurança, como perda de senha, acesso indevido ou uso não autorizado de sua conta.

2.5. Não alterar, desativar ou bloquear quaisquer configurações de segurança impostas pela VPN, bem como respeitar as políticas de segurança da informação da **COSANPA**.

3. CONFIDENCIALIDADE

3.1. O usuário compromete-se a manter o sigilo de todas as informações estratégicas e sigilosas da **COSANPA**, aos quais tenham acesso por meio da VPN.

3.2. A obrigação de confidencialidade perdura mesmo após o término do vínculo com a **COSANPA**, seja qual for o motivo da rescisão.

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 6 de 9

Página: 6 de 10



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



4. SANÇÕES

4.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá resultar em sanções administrativas, incluindo, mas não se limitando à advertências e suspensão do acesso à VPN, além de eventuais medidas legais.

5. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro que li, compreendo e concordo com os termos e condições estabelecidas neste Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Uso da VPN, e assumo total responsabilidade pelo uso adequado da VPN da **COSANPA**.

Assinatura do usuário

Assinatura da chefia imediata

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: 6181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 7 de 9

Página: 7 de 10



Plano de Atividades Remotas – COP 30

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
 Cep: 66.060-901
 Belém - Pará

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Página: 8 de 9



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO:

() Declaro **cumprir** os requisitos de estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como ter ciência e cumprir fielmente os deveres elencados no art. 5º da Resolução 10/2025.

() Declaro **não ser capaz de cumprir** as obrigações previstas no art. 5º da Resolução 10/2025.

Servidor

____/____/____

Servidor

Gestor da unidade

____/____/____

Gestor da unidade

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Nº do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página: 9 de 9

Página: 9 de 10



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3516450

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: PALOMA MACIEL LINS

CPF: ***.510.242-**

Em: 20/10/2025 14:58:23

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Assinado digitalmente por: VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES

CPF: ***.629.402-**

Em: 20/10/2025 15:19:42

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4

Assinado digitalmente por: HELIO BRAZAO E SILVA

CPF: ***.269.312-**

Em: 20/10/2025 16:51:05

Emissor: AC SyngularID

Assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS CRISOSTOMO FERNANDES

CPF: ***.872.892-**

Em: 21/10/2025 07:16:26

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Assinado digitalmente por: JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR

CPF: ***.627.292-**

Em: 21/10/2025 10:01:33

Emissor: AC SyngularID

Assinado digitalmente por: Jeanderson da Silva Saraiva

CPF: ***.470.712-**

Em: 21/10/2025 10:04:12

Emissor: AC SyngularID



Identificador de autenticação: 779fe20e-5ccb-4890-95bd-4c15017fa19b

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Página10 de 10



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 26

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA, **CPF:** ***.821.252-**

Em: 04/03/2026 14:06:25

Aut. Assinatura: fba2462bd5f60ca5b801dd5787c299e8c32e85292eb66cdeee7b96bf9d0f8ad9



Identificador de autenticação: b181e1fb-c3e7-4b5f-b8ac-788d606b7d5d

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>